

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2024

À Mesa Diretora
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA

Protocolo nº.: 908/2024

Data: 22/08/24 Horário: 

O Vereador **Gilliard Henrique Andrade de Queiroz**, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, **INDICA** ao Prefeito Municipal, Sr. **Robério Gomes Cunha**, a criação do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer- FUMEL**, com o objetivo de fomentar o esporte e o lazer no Município de Gentio do Ouro/BA, garantindo a captação, a gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esporte e lazer.

JUSTIFICATIVA

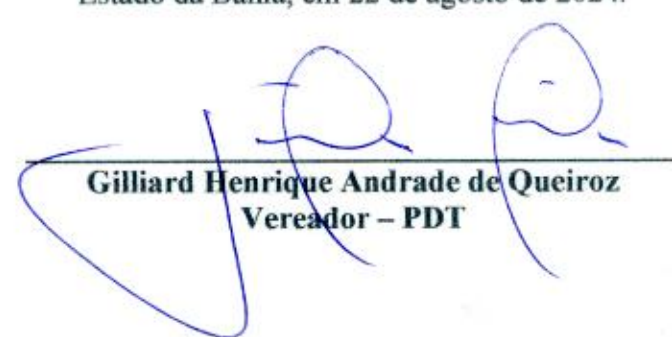
Apresento aos nobres Vereadores esta matéria de relevante interesse social pois trata-se da criação de um fundo que beneficiará a prática esportiva e recreativa em nosso município.

As práticas desportivas e recreativas auxiliam na formação de conceitos como a cidadania, e as suas práticas ajudam na construção dos valores do indivíduo e na sua relação com a sociedade em que vive, afinal, o esporte e o lazer são capazes de levar alegria às pessoas e promover a união entre pessoas de diferentes raças, culturas e religiões.

A prática esportiva e o acesso ao lazer servem para manter nossos jovens longe da violência, do consumo de álcool e até de drogas ilícitas. Posso afirmar a prática esportiva e recreativa em nosso município vão além dos benefícios à saúde do nosso povo, pois são importantes ferramentas para a redução da criminalidade e podem melhorar, inclusive, o rendimento dos alunos matriculados nas nossas escolas.

Com o objetivo de auxiliar na implementação e execução do conteúdo da presente indicação, segue (em anexo) a minuta do Projeto de Lei para criação do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL**, para apreciação do douto plenário e conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação desta propositura que certamente mudará para melhor a vida da população gentioureense.

Plenário Vereador Osvaldo Ferreira Paiva, Câmara Municipal de Gentio do Ouro,
Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2024.


Gilliard Henrique Andrade de Queiroz
Vereador – PDT

MINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI nº DE 2024

“Cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL, do município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL, com o objetivo de fomentar as atividades esportivas e de lazer no Município de Gentio do Ouro/BA, garantindo a captação, a gestão e a aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esportes e lazer, e com isso proporcionar a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento desportivo e recreativo no município.

Parágrafo único. Conforme definição da Lei Geral do Esporte, Lei nº 14.597/2023, art. 1º, §1º, entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

Art. 2º. São fontes de receitas para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL:

- I - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - Recursos oriundos da União, do Estado, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III - Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Receitas de aplicação financeiras de recursos do fundo;
- V - Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte, como: estádio, quadras, piscinas, ginásios e complexo esportivo em geral;
- VI - Receita das vendas de espaços publicitários em eventos desportivos e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividades recreativas;
- VII - Receita de participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como aluguéis ou diárias para a utilização desses espaços;

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

- VIII - Valores arrecadados com o pagamento das inscrições, pelas agremiações, em todos os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IX- Recursos específicos para o esporte e lazer, como o ICMS e outros;
- X - Outras fontes de recursos definidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL, são destinados da seguinte forma:

- I - Criação de novos projetos desportivos e de lazer no município de Gentio do Ouro;
- II - Aperfeiçoamento dos programas e projetos esportivos ou de atividades de lazer já existentes no município, de forma a ampliar a quantidade e melhorar a qualidade dos mesmos;
- III - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para a prática de esportes ou de atividades de lazer no município;
- IV - Pagamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e premiações dos eventos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V - Investimentos em especialização e qualificação de agentes esportivos municipais em temáticas ligadas ao desporto e ao lazer;
- VI - Diversificação da oferta de modalidades esportivas e de atividades de lazer, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;
- VII - Oferta de atividades esportivas e de lazer que alcancem todos os públicos, tais como pessoa com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, oferecidas atividades nas quatro manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento e esporte de formação;
- VIII - Concessão de repasse financeiro à equipe de futebol **amador**, sem fins lucrativos, situada no município de Gentio do Ouro, devidamente registrada, devendo a entidade recebedora prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer sobre a destinação dos valores recebidos;
- IX - Promover, fomentar e incentivar a inserção e a manutenção de meninas e mulheres nas modalidades esportivas.

Art. 4º. São competências do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL:

- I - Fomentar atividades de promoção do esporte e lazer em suas diferentes manifestações, tais como: esporte educacional, de participação, de rendimento, de formação, de iniciação etc., bem como todas as formas de atividades de lazer, buscando atender todo o município, por meio do incentivo material e financeiro às pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos nesta temática;
- II - Patrocinar integralmente ou parcialmente projetos de construção, manutenção, preservação e recuperação dos prédios, praças esportivas, equipamentos e demais bens mobiliários e imobiliários que sejam de uso ou estejam vinculados às atividades esportivas e de lazer no Município;
- III - Divulgar os projetos e programas esportivos e de lazer desenvolvidos no Município;

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

IV - Adquirir os materiais e equipamentos necessários às premiações e à prática dos esportes e as atividades de lazer das mais diversas modalidades praticadas no Município, de forma unilateral ou em colaboração com o Poder Público Municipal;

V - Possibilitar o intercâmbio esportivo com outros municípios, estados e países, por meio do incentivo à participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais, subsidiando as equipes ou atletas individuais, inclusive com fornecimento de materiais esportivos e custeio para o descolamento, hospedagem, alimentação e demais despesas correlatas, desde que atendidos os princípios que regem a administração pública;

VI - Incentivar a prática esportiva e de lazer para crianças e adolescentes nas escolas e creches do município;

VII - Buscar a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações esportivas e de atividades de lazer;

VIII - Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal;

XI - Promover a equidade de gênero nos esportes e no acesso ao lazer.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, competindo sua respectiva administração e execução ao responsável legal pela pasta.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, compete ao administrador do FUMEL:

I - Gerir o FUMEL e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III - Firmar convênios, acordos, contratos, termos de colaboração, juntamente com o Prefeito Municipal, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo FUMEL;

IV - Proceder à devida prestação de contas das receitas e despesas do FUMEL;

V - Dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas;

VI - Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL, autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. O saldo positivo do FUMEL do município de Gentio do Ouro, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 8º. Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Esportiva Sediada no Município de Gentio do Ouro, cuja competência para a sua expedição será da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§1º. As entidades contempladas com o Certificado farão jus a:

- I - Prioridade no recebimento de recursos de natureza pública, incluindo doações de materiais e incentivos financeiros;
- II - Prioridade na utilização dos espaços públicos municipais destinados à prática esportiva;
- III - Benefícios fiscais, na forma da lei.

§2º. Para a obtenção do Certificado de Registro de Entidade Esportiva Sediada no Município de Gentio do Ouro, serão obrigatórios o preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Ter estatuto de acordo com a legislação em vigor, devidamente registrado;
- II - Demonstrar serviços ao esporte municipal;
- III - Demonstrar sede no município de Gentio do Ouro;
- IV - Criação e manutenção de escolinha de futebol de base (ou escolinha de outra modalidade esportiva);
- V - Demonstrar a realização de atividades que promovam a equidade de gênero nas modalidades esportivas.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar os aspectos necessários para a implementação e execução da presente lei por meio de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, em xx de xx de 2024.

Robério Gomes Cunha
Prefeito Municipal